



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 186/2017

Processo Administrativo nº 8118/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Demarque & Almeida Comércio e Serviços Ltda - EPP

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática (computador) para as Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Referente: Pregão Presencial nº 51/2017

Valor Total: R\$122.430,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais)

Vigência: 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado empresa **Demarque & Almeida Comércio e Serviços Ltda - EPP**, sediada à Rua Paraíso nº 1116, Bairro Vila Tibério, CEP, 14050-440 na cidade de Ribeirão Preto/SP, Telefone: (16)3610-2610 ou (16)99758-4590 inscrita no CNPJ (MF) nº 55.107.445/0001-67 e Inscrição Estadual nº 582.908.948.112 neste ato representada pelo Sr. **Antônio Carlos de Marque**, brasileiro, casado, empresário, representante legal, portador do RG nº 18.658.090-3 e do CPF nº 118.714.468-13, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (computador) para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações e quantidades relacionados abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Descritivo/marca	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
<b>Microcomputador da marca Jiqui - Modelo JG2045. COMPUTADOR:</b> processador com no mínimo 3MB de smartcache e velocidade de no mínimo 2,40 GHz, litografia 14nm, com 2 núcleos e 4 threads; placa mãe com suporte à memória DDR4 2133Mhz, 2X DIMM, gráficos onboard portada vídeo 1 x D-SUB/1 DVI-D, 4 portas SATA 6 Gb/s, LAN embarcada Intel GigE LAN 10/100/1000, 1 porta PS2 híbrida, o equipamento deve possuir capacidade de expansão para no mínimo 16 GB; memória de 8 GB (2x4 GB) DDR4; disco rígido de no mínimo 500 GB SATA 6 Gb/s; alimentação própria para rede elétrica 110-220V/60Hz, chaveamento manual ou automático, no mínimo 300 Watts, possuir PFC (Power Factor Correction) ativo; Kit gabinete + mouse óptico 800dpi + teclado padrão ABNT2 + mousepad; gravador e leitor de DVD/RW; monitor de no mínimo 18,5" LED, tensão 100-240V; estabilizador	35 Unid.	R\$3.498,00	R\$ 122.430,00

   1



com potência mínima de 430VA, miniprocessado com 8 estágios de regulação, bivolt, saída 115V, estabilizar com 6 tomadas padrão NBR 14136, porta fusível externo com unidade reserva, proteção contra sobrecarga, antissurto, subtensão e sobretensão de saída, deve atender todas as exigências do INMETRO e ABNT NBR 14373. Windows 10 PRO (64 bits).			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de no mínimo 01 ano. Deve acompanhar cabo de força e demais acessórios para o perfeito funcionamento do computador

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. **Jôse Miranda Natividade**, coordenadora técnica, portador do RG n.º 40.575.344-5 e do CPF n.º 219.505.898-64.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 51/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

### Cláusula terceira

3.1. Prazo de entrega e vigência será de 15(quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **R\$122.430,00(cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais)**, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebida na Secretaria Municipal de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente da contratada, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão





Presencial n.º 51/2017 e Contrato Administrativo. n.º 186/2017.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.06.449052.10.301.0205.2.050.05.300075 (ficha 597), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

##### Cláusula Sexta:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos.

6.2. A entrega deverá ser efetuada em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4028-2587 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 11h:30m e 12h30m às 15h30m.

6.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.6. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Município de Salto, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

6.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).



6.8. Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

6.9. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

6.10. A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

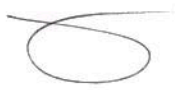


7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a

   4



fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 51/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.



8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

## DO FORO

### Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 14 de NOVEMBRO de 2017.

Flavio Francisco Vitale Filho  
Secretário de Saúde  
Contratante  
Conf. Port. 538 /2017

Cláudia E. Pastorello Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
Secretária da Saúde - Salto

Demarque & Almeida Comércio e Serviços Ltda- EPP  
Contratada

Testemunhas:

1- Zilmara Bassos Candido

2- José Miranda Natividade



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
- EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 186/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA (COMPUTADOR) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE  
SAÚDE (UBS)

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 14 de NOVEMBRO de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Cláudia E. Pastorello Rodrigues*  
*Conf. Port. 538/2017*

*Cláudia E. Pastorello Rodrigues*  
*Chefe de Gabinete*  
*Secretaria da Saúde - Salto*

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Antônio Carlos de Marque/Representante Legal

E-mail institucional: licitacao@jiqui.com.br

E-mail pessoal: administrativo@jiqui.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído